# Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 03/08/18
Protocolo

INDICAÇÃO Nº 670 DE 2018.
(Vereador Policial Madril/PMB)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel

INDICO, nos termos que regem o art. 116 do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja encaminhada esta indicação ao Poder Executivo Municipal, solicitando ao mesmo, enviar esforços junto ao setor competente desta municipalidade, no sentido de efetuar estudos técnicos para que a Guarda Municipal de Cascavel possa realizar fiscalização e aplicação de multas de trânsito, bem como exercer demais competências de trânsito que lhes forem conferidas.

É a Indicação. Sala de Sessões.
Cascavel, 02 de agosto de 2018.

P. Madril

**Policial Madril**
Vereador / PMB

Justificação:

Tem-se observado que a Guarda Municipal de Cascavel, no exercício das suas atividades se depara diariamente com infrações de trânsito como, embriaguez no volante, automóveis estacionados em lugar proibido, conversões em locais não permitidos, desrespeito a sinalização, entre outras atitudes que ferem o Código de Trânsito Brasileiro, porém não realizam as autuações (multas), em virtude de que ainda não possui tal atribuição.

A autuação (multa), conforme prevê o Art. 280 do Código de Trânsito Brasileiro, necessita de alguns requisitos para ter efetividade, sendo uma delas a identificação do agente que identificou a infração. Atualmente, quando os Guarda Municipais realizam abordagem de motoristas com embriaguez no volante, fazem o encaminhamento a entidade competente, mas a multa não é gerada, pelo fato do agente que presenciou o fato não ter a atribuição para aplicar a multa.

Desta forma, se a Guarda Municipal tivesse a atribuição de fiscalização de trânsito, podendo gerar as multas, ao realizar abordagem e presenciarem condutas que ferem o CTB, a autuação seria gerado na hora, cumprindo com as exigências do inciso V do Art. 280 do CTB.

A Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, qual dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, prevê em seu artigo 5º, inciso VI, a possibilidade de a Guarda Municipal Exercer as competências de trânsito, mediante convênio.

> Art. 5º- São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:
> VI - **exercer as competências de trânsito** que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), **ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal.**

Dessa forma, pela previsão legal já citada, a Guarda Municipal pode contribuir na fiscalização de trânsito, e das posturas municipais, bem como do ordenamento urbano municipal.

Para isso, faz-se necessário a realização de convênios com os órgãos competentes como o CONTRAN, DETRAN/PR e CETTRANS a fim de que se faça a capacitação da Guarda Municipal de Cascavel para realizar a fiscalização do Trânsito.

Ademais, verifica-se que em outros municípios do Estado do Paraná, as Guardas Municipais já possuem tal atribuição. Como: Curitiba, Arapongas, Campo Largo, Castro, Foz do Iguaçu, Irati, Paranaguá, Portal do Paraná, São José dos Pinhais, São Miguel do Iguaçu, Sarandi, Toledo e Umuarama.

Diante do exposto, faço a presente indicação contando com a especial atenção do Poder Executivo.

Alexandre